



# Diálogos

ISSN 2177-2940



## Crime, superstição ou loucura: o Espiritismo no olhar de João Baptista Pereira.

[doi https://doi.org/10.4025/dialogos.v25i3.59910](https://doi.org/10.4025/dialogos.v25i3.59910)

Angelica Aparecida Silva de Almeida

[ID https://orcid.org/0000-0003-1789-6520](https://orcid.org/0000-0003-1789-6520)

Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, Juiz de Fora-MG, Brasil. E-mail: angelica.almeida@ifsudestemg.edu.br

Adriana Gomes

[ID https://orcid.org/0000-0002-2220-4456](https://orcid.org/0000-0002-2220-4456)

Universidade Salgado de Oliveira, Niterói-RJ, Brasil. E-mail: adrigomes.rj@gmail.com

### Crime, superstition or madness: Spiritism in the eyes of João Baptista Pereira.

**Abstract:** The penal code of 1890 considered the practice of Spiritism as a crime against public health. This article analyzes the writings of João Baptista Pereira who elaborated the code and his justifications for the inclusion of Spiritism as a crime. In addition, we analyze the arguments used by Spiritists requesting the removal of the criminalization of Spiritism from the law. Pereira had a strongly negative view of Spiritism, recurrent at the time, comparing it to fraud, charlatanism, crime, madness and intellectual backwardness, being a duty to criminalize it. The Spiritists who tried to deconstruct this vision were unsuccessful and Spiritism remained included in the law.

**Key words:** History of Spiritism; Criminalization; Penal Code 1890.

### Crimen, superstición o locura: el espiritismo a los ojos de João Baptista Pereira.

**Resumen:** El código penal de 1890 consideró la práctica del espiritismo como un delito contra la salud pública. Este artículo analiza los escritos de João Baptista Pereira, autor del código, para investigar sus justificaciones para la inclusión del Espiritismo como delito. Además, analizamos los argumentos utilizados por los espíritas solicitando la eliminación de la criminalización del espiritismo en la ley. Pereira tenía una visión fuertemente negativa del Espiritismo, recurrente en su momento, comparándolo con el fraude, la charlatanería, el crimen, la locura y el atraso intelectual, siendo un deber criminalizarlo. Los espíritas que intentaron deconstruir esta visión fracasaron y el espiritismo quedó incluido en la ley.

**Palabras clave:** Historia del Espiritismo; Criminalización; Código Penal 1890

### Crime, superstição ou loucura: o Espiritismo no olhar de João Baptista Pereira.

**Resumo:** O código penal de 1890 considerou a prática do Espiritismo como um crime contra a saúde pública. Esse artigo analisa os escritos de João Baptista Pereira, autor do código, para investigar suas justificativas para a inclusão do Espiritismo enquanto crime. Além disto, analisamos os argumentos utilizados pelos espíritas solicitando a retirada da criminalização do Espiritismo sob a lei. Pereira possuía uma visão fortemente negativa do Espiritismo, recorrente à época, comparando-o à fraude, charlatanismo, crime, loucura e atraso intelectual, sendo um dever criminalizá-lo. Os espíritas que tentaram desconstruir esta visão não obtiveram êxito e o Espiritismo permaneceu incluído na lei.

**Palavras-chave:** História do Espiritismo; Criminalização; Código Penal 1890

Recebido em: 30/06/2021

Aprovado em: 01/09/2021

## **Introdução**

No final do século XVIII tem início um processo de afirmação do racionalismo e do cientificismo e de declínio da valorização da religião. Era a gestação da sociedade “moderna” com seus princípios de liberdade, progresso, razão e igualdade.

Parecia que o cientificismo consolidara-se de forma definitiva, ao menos nos meios mais intelectualizados; parecia que tal estado acarretaria o fim da religiosidade, mas isso não aconteceu. A ideia de religião modificou-se, mas não foi negada. Sylvia Damazio (1994) afirma que as correntes científica e religiosa, muitas vezes antagônicas, tiveram de coexistir devido à necessidade do homem ocidental moderno de entender e explicar o mundo racionalmente e, também, de preencher o vazio da própria existência com a crença na imortalidade. Em certa medida, a luta era contra a superstição e não contra a fé, contra a Igreja e não contra a religião.

Segundo Mircea Eliade (1996, p. 170) “Um homem exclusivamente racional é uma abstração; jamais o encontramos na realidade”. Desta forma, a experiência do sagrado constitui um elemento na estrutura da consciência do homem, e não uma fase dessa consciência. O sagrado antecederia ao próprio mundo. Por mais que o homem tentasse se libertar dos esquemas mitológicos da religião acabaria por criar um esquema interpretativo da sociedade, recriando os mitos dentro dos padrões aceitos pela cientificidade.

Atualmente, o estudo das religiões tem chamado a atenção de diversos pesquisadores nas áreas das ciências humanas: Antropologia, Sociologia e História. Estudos buscando reconstruir a história das diversas expressões de religiosidade no Brasil são fundamentais, pois demonstram o quanto a religiosidade marca os fundamentos de nossa cultura desde os seus primórdios. No Brasil, apesar das inúmeras transformações ocorridas ao longo do século, entre elas o enfraquecimento das religiões tradicionais, não se pode negar a grande influência do fator religioso como um dos principais componentes na formação de nossa sociedade e estruturação dos costumes (CAMARGO, 1973; ELIADE, 1996; PIERUCCI & PRANDI, 1996; PIERRUCCI, 2004; NEGRÃO, 2005).

## **O Surgimento do Espiritismo na França**

Na segunda metade do século XIX, houve uma onda de interesse espiritualista pelo mundo ocidental, com destaque para os fenômenos mediúnicos. Esse heterogêneo movimento, que tinha em comum a crença na existência e sobrevivência dos espíritos após a morte do corpo físico bem como na possibilidade de comunicação destes com os vivos, ficou conhecido como “Espiritualismo Moderno” (BRAUDE, 1989; DOYLE, 1995; TRIMBLE, 1995; SILVA, 1997; DEL PRIORE, 2014). O movimento continuou a sua propagação, suscitando conversões e grandes adversários, chegando do outro lado do Atlântico, em especial na França. No contexto desta onda espiritualista,

houve a formação de um movimento específico que ficou conhecido como Espiritismo<sup>1</sup>.

O Espiritismo surgiu a partir do trabalho de um francês, Hippolyte-Léon Denizard Rivail (1804-1869). A partir de 1855, após várias observações e experiências em sessões mediúnicas em voga na época, concluiu pela natureza espiritual e inteligente dos fenômenos. Entendeu que se abria a possibilidade de uma investigação direta sobre a condição da alma após a morte, a condição dos espíritos e a prova definitiva da imortalidade da alma e começou a organizar sistematicamente seus estudos sobre a matéria.

Rivail, que acabou por assumir o pseudônimo de Allan Kardec, elaborou o edifício teórico do Espiritismo baseando-se nas comunicações mediúnicas recebidas por diversos médiuns em diferentes cidades e países (KARDEC, 1859/1995; FERNANDES, 2004). Começou a levar para as reuniões mediúnicas perguntas sobre diversos problemas filosóficos e a analisar as respostas dadas pelos “espíritos”. Ao verificar a qualidade do material recolhido e as suas proporções, resolveu publicar os ensinamentos, previamente revistos pelos “espíritos”. Com isso, publicou em 18 de abril de 1857, a primeira obra espírita intitulada *Livro dos Espíritos*, fruto das chamadas revelações espirituais, sistematizadas e ordenadas por ele (KARDEC, 1890/1993, ABREU, 1957).

### **Atravessando o Atlântico: a chegada do Espiritismo no Brasil**

O Espiritismo, que surgiu oficialmente na França em 1857, chegou ao Brasil ainda na segunda metade do século XIX. Os primeiros centros espíritas foram aqui fundados, em Salvador e no Rio de Janeiro, respectivamente, o “Grupo Familiar do Espiritismo”, em 1865, sob a direção de Luís Olímpio Telles de Menezes, e o “Grupo Confúcio”, em 1873 (FERNANDES, 1993; DEL PRIORE, 2014).

A nova doutrina angariou seus primeiros adeptos entre imigrantes franceses e membros da classe média, habitualmente intelectuais, médicos, jornalistas e comerciantes. Disseminando-se, a princípio, entre a classe média urbana, teve a influência de suas práticas e visões de mundo, substancialmente aumentada ao longo dos anos. (AUBRÉE & LAPLANTINE, 1990; FERNANDES, 1993; DAMAZIO, 1994; MACHADO, 1993). Aubrée e Laplantine (1990), afirmam que o fenômeno espírita possui hoje grande importância no Brasil e que sua influência não tem

1 Allan Kardec (1994, p. 13), na parte introdutória do *Livro dos Espíritos*, justifica a criação dos termos Espiritismo e sua diferenciação do Espiritualismo: “Para se designarem coisas novas são precisos termos novos. Assim o exige a clareza da linguagem, para evitar a confusão inerente à variedade de sentidos das mesmas palavras. Os vocábulos ‘espiritual’, ‘espiritualista’, ‘espiritualismo’ têm aceção bem definida. Dar-lhes outra, para aplicá-los à doutrina dos Espíritos, fora multiplicar as causas já numerosas de anfibologia. Com efeito, o espiritualismo é o oposto do materialismo. Quem quer que acredite haver em si alguma coisa mais do que matéria, é espiritualista. Não se segue daí, porém, que creia na existência dos Espíritos ou em suas comunicações com o mundo visível. Em vez das palavras espiritual, espiritualismo, empregamos, para indicar a crença a que vimos de referir-nos, os termos espírita e Espiritismo, cuja forma lembra a origem e o sentido radical e que, por isso mesmo, apresentam a vantagem de ser perfeitamente inteligíveis, deixando ao vocábulo espiritualismo a aceção que lhe é própria”.

cessado de crescer.

Dentro da diversidade religiosa brasileira, o Espiritismo assume uma grande relevância e as suas ideias despertaram grande interesse na sociedade brasileira. O Brasil é o país onde esta religião mais se disseminou em todo o mundo, constituindo-se atualmente no terceiro maior grupo religioso do Brasil (IBGE, 2010); o imaginário espírita encontra-se presente de modo marcante em nossa sociedade (AUBRÉE & LAPLANTINE, 1990; MACHADO, 1993; DAMAZIO, 1994; BLANK, 1995; SANTOS, 1997; STOLL, 2003).

Segundo uma hipótese, amplamente difundida na literatura acadêmica, a expansão do Espiritismo no Brasil deveu-se em grande parte por uma certa tradição de contato com os “espíritos” já enraizada em nossa cultura. Esta possibilidade de comunicação, amplamente aceita e exercida pelos povos indígenas e africanos, fazia parte do imaginário cultural brasileiro. O Espiritismo não teria encontrado grandes barreiras culturais para a legitimação de uma de suas ideias centrais: a existência dos espíritos e a sua possibilidade de comunicação com os “vivos”. Ao contrário, essas ideias estavam presentes em nossa sociedade de longa data, possuíam respaldo e grande aceitação popular. (WAREN, 1984, 1986; AUBRÉE & LAPLANTINE, 1990; MACHADO, 1993; DAMAZIO, 1994; DEL PRIORE, 2014).

Nos dias de hoje, os princípios fundamentais da Doutrina Espírita, como a sobrevivência da alma após a morte, a reencarnação, a mediunidade e a busca de progresso constante atingem um público muito maior do que o número declarado de adeptos (AUBRÉE & LAPLANTINE, 1990; SANTOS, 1997; STOLL, 2003). Uma pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha (2007) apresentou o seguinte resultado: 44% da população católica brasileira referiu que “acredita totalmente” em reencarnação, 22% têm dúvidas e 35% não acreditam. Segundo Carvalho (1994, p.74), a penetração desse ideário em nossa sociedade foi tão significativa que “em muitos aspectos a cosmovisão espírita se tornou constitutiva do ethos nacional, tanto quanto o catolicismo (...)”.

Um exemplo dessa disseminação pode ser a intensa procura pelos atendimentos realizados na Federação Espírita Brasileira (FEB)<sup>2</sup>, por diversos setores da sociedade (DAMAZIO, 1994; SANTOS, 1997; GIUMBELLI, 1997). Os espíritas ofereciam tratamentos gratuitos baseados em passes (imposição das mãos), orações e desobsessão; muitas vezes também eram fornecidas receitas homeopáticas<sup>3</sup>. Essas práticas terapêuticas intensificaram-se muito no decorrer dos anos, tendo

2 Em janeiro de 1884 foi criada a Federação espírita Brasileira, cujo objetivo fundamental era intensificar a divulgação da Doutrina Espírita na capital, realizando a “propaganda ativa do Espiritismo pela imprensa e por conferências públicas” (REFORMADOR, 1884). Disponível em:

<http://www.sistemas.febnet.org.br/acervo/revistas/1884/html5forpc.html?pagina=0>. Acesso em: 30 jun. 2021.

3 A homeopatia é uma doutrina médica criada por Christian Friederich Samuel Hahnemann, médico alemão que viveu de 1755 a 1843. Em 1789, afastou-se da Medicina e voltou a fazer traduções, nesta fase, de obras científicas. Lendo, traduzindo, meditando, foi aos poucos compondo um corpo doutrinário no campo da Medicina, ao qual incorporou noções metafísicas – como a de fluido universal e energia vital – à prática de cura dos semelhantes pelos semelhantes,

como personagens principais os “médiums receitistas”<sup>4</sup>. Sua presença pode ser constatada em vários momentos através das menções feitas pelos espíritas e por vários jornais da época, tornando-os responsáveis por boa parte da popularidade e das imagens associadas ao Espiritismo no Rio de Janeiro (AUBRÉE & LAPLANTINE, 1990; DAMAZIO, 1994; SANTOS, 1997; GIUMBELLI, 1997, 2006).

A FEB mantinha um “Departamento de Assistência aos Necessitados” para a realização de consultas mediúnicas e a expedição de receitas homeopáticas. Práticas semelhantes foram muito comuns nos grupos espíritas naquele período. Segundo Hess (1991), o Espiritismo teria ocupado um espaço intersticial entre as práticas populares de saúde e a Medicina ortodoxa, especialmente no Brasil. Uma publicação produzida pela FEB em 1924 aponta para a dimensão assumida pelas suas atividades “receitistas”. Neste pequeno livro, intitulado *Esboço Histórico da Federação Espírita Brasileira*, são descritos os atendimentos realizados pelo Departamento de Assistência aos Necessitados no ano de 1902, foram 20.549 receitas expedidas; em 1906, os números apresentados foram de 145.442; em 1910, as receitas expedidas teriam chegado a 240.652.

Se esses dados estiverem contabilizados corretamente, ao correlacionarmos estes números com a população do Rio de Janeiro (Distrito Federal) nesse mesmo período, pode-se ter uma noção geral da disseminação dessas práticas de cura entre a população. Segundo dados do IBGE, a população total do Rio (urbana e suburbana) no ano de 1902 era de 727.919, em 1906 os números atingiam 812.342 e em 1910 tínhamos 870.475 habitantes. Mesmo considerando que uma mesma pessoa possa ter recebido diversas receitas, esses dados não deixam de ser significativos<sup>5</sup>. Este assunto, sem dúvida, merece uma análise mais profunda de estudos que verifiquem a fidedignidade e abrangência desses dados (ALMEIDA, 2000).

Podemos afirmar que esses atendimentos na FEB e em vários outros centros espíritas no Rio de Janeiro foi fundamental para despertar críticas nos meios intelectuais, jornalístico e científico da capital. Para muitos a nova doutrina poderia ser considerada fruto de uma ação demoníaca ou representava um retrocesso à superstição e uma negação da evolução do pensamento humano ao afirmar a ideia da existência de um elemento extra material (o espírito), inaceitáveis numa época de

princípio antigo, expresso no aforismo *Similia similibus curantur*. (DAMAZIO, 1994; GIUMBELLI, 1997). A homeopatia foi introduzida no Brasil no começo da década de 1840 pelo francês Benoit Mure (SILVEIRA, 1997).

4 O “médium receitista” era o indivíduo que, supostamente inspirado por um espírito, diagnosticava doenças e prescrevia um tratamento, na maioria das vezes, homeopático.

5 Weber (1999) destaca que somente a falta de assistência pública aos doentes não justifica, por completo, a busca por modos alternativos de cura. Outros fatores também podem ter colaborado para isto. Em primeiro lugar, a Medicina ainda não havia se consolidado completamente, sendo considerada como mais uma alternativa de tratamento e não a principal opção. Segundo seus métodos de tratamento eram ainda questionáveis, pouco seguros e pouco eficazes, além de serem, por vezes, agressivos e dolorosos (sangrias, purgações, cirurgias). As outras práticas de cura gerariam menos desconforto físico e poderiam acarretar alívio e conforto espiritual por serem conhecidas e fazerem parte da crença pessoal dos doentes.

conquistas intelectuais e científicas. Além disto, suas práticas eram atribuídas à fraude/charlatanismo, exercício ilegal da medicina, indutores de homicídios, suicídios ou a manifestação de evidentes problemas mentais<sup>6</sup> pelos maiores expoentes da classe médica da época (ROCHA, 1896; PIMENTEL, 1919, COSTA, 1976; NOBRE, 1986; FERNANDES, 1993; MACHADO, 1993; DAMAZIO, 1994; MONTEIRO, 2005; ALMEIDA, 2007; GOMES, 2020).

Não faltaram clamores vindos dos diferentes grupos solicitando a atuação do poder público a fim de coibir as práticas espíritas. As cobranças por medidas mais restritivas por parte do Estado e do Judiciário ganharam maior força, especialmente no meio médico, quando entrou em vigor o Código penal em outubro de 1890 que criminalizava o Espiritismo como um crime contra a tranquilidade pública nos artigos 156, 157 e 158, com penas que variavam de multa a prisão. Dentro desta perspectiva, os espíritas e suas práticas poderiam agora ser controlados legalmente pelo Estado, punidos com prisão ou multas e, em muitos casos, isolados da sociedade por serem loucos.

É possível identificar vários estudos sobre o código penal e a criminalização do Espiritismo, bem como sobre os processos judiciais envolvendo os espíritas e suas sentenças. No entanto, não identificamos nenhum estudo que procurasse analisar o discurso e a visão que João Baptista Pereira, o autor da nova legislação, tinha em relação ao próprio Espiritismo e que, muito provavelmente, o influenciou no processo de criminalização dele.

A proposta desse artigo é justamente apresentar a sua visão em relação ao Espiritismo e analisar a sua possível influência na redação dos Artigos 156, 157 e 158 do Código penal. Para isto, utilizamos somente fontes primárias, artigos que foram escritos por Baptista Pereira e publicados no *Jornal do Commercio* em resposta aos questionamentos realizados pelos espíritas pouco tempo depois do código entrar em vigor. Além disto, vamos apresentar também os principais argumentos utilizados pelos espíritas, que foram publicados na imprensa leiga e na revista *Reformador*<sup>7</sup>, para se contraporem aos argumentos desenvolvidos por Baptista Pereira e, com isto, tentar mobilizar a opinião do ministro da justiça Campos Salles para revogar os artigos que criminalizavam o Espiritismo e suas práticas da nova lei penal.

---

6 Cumpre destacar que esse discurso não teve origem no Brasil, mas sim nos Estados Unidos e na Europa (ALMEIDA, 2007).

7 Em janeiro de 1883 foi lançado a Revista *Reformador*, com publicação quinzenal. A revista veiculava artigos defendendo reformas sociais e políticas consideradas essenciais, respondia aos ataques das autoridades eclesiásticas e posicionava-se perante as questões cruciais da época, tais como a liberdade religiosa e a abolição da escravatura. Inicialmente, a tiragem era muito pequena, de 300 a 400 exemplares, e a maior parte era distribuída gratuitamente. Mas, com o tempo, a publicação foi se ampliando, chegando a ser remetida até para o exterior, principalmente para Portugal. Uma demonstração das dimensões alcançadas pelo *Reformador* pode ser constatada nos Anais da Biblioteca Nacional, onde aparece como um dos quatro periódicos que surgiram no Rio de Janeiro entre 1808 a 1890 e que existe até hoje. Com exceção do Diário Oficial, O *Reformador* é o único que jamais teve interrompida a sua publicação desde o seu lançamento. Posteriormente, FEB assume a direção da Revista *Reformador*, que acabou se consolidando como portavoz da Federação (SOUZA, 1984; ALMEIDA, 2000).

**João Baptista Pereira: o homem por detrás da lei**

Natural de Campos, no estado do Rio de Janeiro, se formou pela Faculdade de Direito de São Paulo e atuou como advogado e professor de Direito Criminal e Militar do Curso Livre de Ciências Sociais e Jurídicas, além de fundador e sócio efetivo do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. Na política, Baptista Pereira exerceu o cargo de presidente de São Paulo em 1878 e de deputado provincial (BLAKE, 1895, p. 348).

Não se destacou no ramo bibliográfico: foi colaborador da *Revista Jurídica* (RJ); publicou um artigo sobre concordatas e falências na *Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros* e na área do Direito Penal, publicou somente as *Notas Históricas*, divulgada na *Revista de Jurisprudência*<sup>8</sup> (FORMIGA, 2010; SONTAG, 2014).

João Baptista Pereira foi nomeado para realizar um trabalho de revisão do antigo código, organizando uma nova legislação penal brasileira que pudesse anular “a impotência da sociedade para defender-se contra os maus” (ARAÚJO, 1910, p. 130-1). No entanto, o seu trabalho não foi contínuo. Em meio ao trabalho, o país mudou de regime político e suas atividades foram interrompidas. Entretanto, o ministro da justiça Campos Sales<sup>9</sup> lhe renovou o compromisso em reformar as leis penais brasileira (CANTON, 2012).

Em setembro de 1890, o projeto de Baptista Pereira foi apresentado ao governo para ser revisado e com pouquíssimas modificações realizadas se instituiu o Código penal dos Estados Unidos do Brasil por meio do Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. (PEREIRA, 1898). Cumpre destacar que a lei penal antecedeu a primeira Constituição republicana do país (24/02/1891)<sup>10</sup>.

**O Espiritismo sob a perspectiva Jurídica: a trajetória da criminalização**

Os artigos 156, 157 e 158 do novo Código penal despertaram especial interesse no campo

8 Tal publicação se deu com o propósito de salvaguardar o seu código, que recebera uma série de críticas de seus pares por considerarem um dos mais inqualificáveis já escritos, sobretudo entre os seguidores da Escola Positiva, tendo em vista também que o sobredito não era interlocutor das premissas da Nova Escola Penal (FORMIGA, 2010; SONTAG, 2014).

9 (1841-1913) Foi advogado, deputado provinciano pelo Partido Liberal de São Paulo, ministro da Justiça do governo provisório (1889-1891), senador por São Paulo à Assembleia Nacional Constituinte (1890-1891) e presidente do estado de São Paulo (1896-1897). Por meio de eleição direta, passou a exercer a presidência da República em 1898. Foi novamente senador por São Paulo (1909-1912) e assumiu o cargo de ministro plenipotenciário do Brasil na Argentina (1912).

Disponível em: <http://presidentes.an.gov.br/index.php/arquivo-nacional/60-servicos/registro-de-autoridade/89-campos-salles>. Acesso em: 24 jun. 2021.

10 A especificidade dessa ocorrência foi considerada *sui generis* por Júnior (1999), visto que no Brasil republicano as atenções foram fixadas primeiramente na obediência à ordem estipulada, para depois os políticos se ocuparem do detalhe da ordem a ser obedecida.

médico, pois garantia o enquadramento dos “médiums receitistas” como charlatões e suas práticas como exercício ilegal da Medicina e as sessões mediúnicas como potencializadoras de transtornos mentais:

Art. 156. Exercer a medicina em qualquer de seus ramos, a arte dentária, ou a farmácia; praticar a homeopatia, a dosimetria, o hipnotismo ou magnetismo animal, sem estar habilitado segundo leis e regulamentos.

(...)

Parapho unico. Pelos abusos commettidos no exercicio ilegal da medicina em geral, os seus autores soffrerão, além das penas estabelecidas, as que forem impostas aos crimes a que derem causa.

Art. 157. Praticar o Espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismãs e cartomancias, para despertar sentimentos de ódio ou amor, inculcar cura de moléstias curáveis ou incuráveis, enfim, para fascinar e subjugar a credulidade pública. (...)

§ 1º Se, por influência, ou por conseqüência de qualquer desses meios, resultar ao paciente privação ou alteração, temporária ou permanente, das faculdades psíquicas.

Penas - de prisão celluar por um a seis annos e multa de 200\$ a 500\$000.

§ 2º Em igual pena, e mais na de privação do exercicio da profissão por tempo igual ao da condemnação, incorrerá o medico que directamente praticar qualquer dos actos acima referidos, ou assumir a responsabilidade delles.

Art. 158. Ministrar ou simplesmente prescrever, como meio curativo, para uso interno ou externo, e sob qualquer forma preparada substância de qualquer dos reinos da natureza, fazendo ou exercendo, assim, o officio do denominado curandeiro. (...)

Parapho unico. Si o emprego de qualquer substancia resultar á pessoa privação, ou alteração temporaria ou permanente de suas faculdades psychicas ou funções physiologicas, deformidade, ou inhabilitação do exercicio de orgão ou aparelho organico, ou, em summa, alguma enfermidade:

Penas - de prisão celluar por um a seis annos e multa de 200\$ a 500\$000.

Si resultar a morte:

Pena - de prisão celluar por seis a vinte e quatro annos. (CÓDIGO PENAL DE 1890). (grifo nosso)

Esses artigos da nova legislação estavam inseridos sob o título “Dos crimes contra a tranquilidade pública”, no capítulo “Dos crimes contra a saúde pública”. A maioria dos “médiums receitistas” poderia ser enquadrada nos três artigos: indivíduos sem habilitação profissional (art.156), que se propunham a curar através do “Espiritismo” (art.157) e prescrevendo medicações homeopáticas (art.158).

De acordo com esta classificação no código penal, o Espiritismo seria um crime de consequências públicas, como o são as falsificações de documentos, os incêndios e atentados contra meios de comunicação e transporte, a alteração de medicamentos e falsificação de comestíveis. Todos estes crimes atingiam diretamente a coletividade. Eram considerados perigosos tanto pelos

danos já causados como pela possibilidade de vir a causá-los a outrem. (GIUMBELLI, 1997, GOMES, 2020, SCHRITZMEYER, 2004).

Dentro desta perspectiva, as atividades de cura promovidas pelos espíritas, a frequência nas sessões espíritas e as atividades mediúnicas poderiam representar uma importante fonte de risco para a saúde da população, causando graves prejuízos físicos e mentais. Os frequentadores seriam levados a acreditar no tratamento espiritual para o corpo/mente privando-se de uma assistência médica adequada, além de sofrer abalos emocionais que poderiam desencadear a loucura (ALMEIDA, 2007).

Muito criticado pelos espíritas que criticam a criminalização do Espiritismo no novo Código penal e solicitavam a supressão dos artigos 156, 157 e 158, João Baptista Pereira utilizou as páginas do *Jornal do Commercio* para expor suas ideias e justificar a inclusão da nova doutrina na lei penal. As reportagens foram publicadas em dezembro de 1890, dois meses após a instauração da nova lei, na coluna “*O novo código*”. Ao iniciar sua exposição Pereira deixou claro a sua visão em relação a nova doutrina, seus frequentadores e suas práticas, que justificaria a inclusão do Espiritismo no Código penal:

O art. 157 e seus dous parágrafos, referentes aos crimes contra a saúde publica, trouxerão a terreiro alguns adeptos do spiritismo que, em acesso de raiva impotente, praguejarão contra o código e arremetterão com injurias e doestos contra seu autor que, bom christão, os perdôa porque está convencido de que, sendo eles uns alucinados, não sabem o que dizem e devem ser tratados com caridade. (...) Não discutimos spiritismo e menos censuramos aquelles que o abraçãõ; como sciencia especulativa, sem descerem ás suas praticas experimentaes ou clinicas. Não; sabemos respeitar a liberdade de crenças, ainda as mais extravagantes; o que, porém, não nos pareceu licito, foi consentir, devendo e podendo impedir, que se use do spiritismo, como de qualquer outro meio, em proveito próprio, mas em prejuízo da saúde, da vida e, quiçá, da honra alheias (PEREIRA, 1890B).

Frente à preocupação de que as práticas espíritas poderiam causar prejuízos para a saúde, vida e honra da população é possível compreender a sua inclusão nos “crimes contra a tranquilidade pública”, no capítulo “Dos crimes contra a saúde pública”. Isto justificaria a redação do artigo 157 e o argumento de que estaria cumprindo seu dever. O legislador enfatizou que seu principal objetivo era coibir o exercício ilegal da medicina e proteger a sociedade:

O Espiritismo poderia ser considerado como uma manobra fraudulenta, podendo ser incluído na classe do estelionato, como abuso na arte de curar: “podendo pôr em risco a saúde e a vida do próximo, o seu lugar adequado é na classe dos crimes contra a saúde publica” (PEREIRA, 1890B).

(...) o facto que mais influio no animo do autor do código penal para condenar o spiritismo, foi o de um spirita dar consultas e fazer curativos. Foi o cumprimento deste dever que obrigou-nos a incluir, no código criminal o

**ALMEIDA, Angelica Aparecida Silva de; GOMES, Adriana. Crime, superstição ou loucura: o Espiritismo no olhar de João Baptista Pereira.**

referido art. 157. (...) o escrúpulo com que procuramos regulamentar a pratica da medicina em geral (Art. 156), providenciando para que o seu exercício não seja absolutamente livre, em nome de que privilegio esperar uma exceção em prol do spiritismo (...) (PEREIRA, 1890).

Um fato que merece destaque é a defesa que Pereira fazia para a proibição do uso das práticas espíritas, como meio de cura, até mesmo para o indivíduo que fosse formado em medicina. Para esses indivíduos além da pena de multa ou prisão ele estaria sujeito também à suspensão do direito de exercer a profissão:

(...) a proibição de exercer o spiritismo como meio curativo estende-se até o individuo legalmente habilitado, segundo as leis e regulamentos do paiz para exercer a medicina. (...) nutrimos a convicção de que o spiritismo é uma renovação, com outras praticas, da antiga necromancia, que tinha também a pretensão de invocar os mortos, de achar-se em comunicação com os deuses, no polytheismo, ou os gênios no gnosticismo e crenças orientaes e com o diabo no christianismo, e obter deles efeitos que excedião a todo o poder humano (...) (PEREIRA, 1890).

Um outro ponto que Pereira (1890) também enfatizou foi sobre a credibilidade das manifestações mediúnicas que os espíritas creditavam aos espíritos. Para ele, os fenômenos mediúnicos vinham sendo submetidos a estudos pela comunidade científica e todos chegavam à mesma conclusão: “ausência absoluta de manifestações spiritas, salvo nos cérebros enfermos”. Devido a isto, as manifestações espíritas não passariam de simples superstição: “(...) das pesquisas dirigidas por homens da provada ciência e da ilibada moral profissional tem resultado a certeza de que a Doutrina Espírita é uma superstição. (...) até aqui, a existencia dos phenomenos spiritas está longe de ser demonstrada”. Para Pereira, mesmo que os espíritas fizessem referências a importantes nomes do meio científico da época, que teriam se convencido da realidade dos fenômenos espirituais, como William Crookes, Alfred Russel Wallace, Paul Gibier e Camille Flamarion<sup>11</sup>,

<sup>11</sup>Nesse tocante, é fundamental observar que o Espiritismo, ou movimentos ora identificados ora radicalmente dissociados dele, como o espiritualismo de língua inglesa, russa ou alemã, contavam com enorme quantidade de célebres colaboradores entre a segunda metade do século XIX e as primeiras décadas do século XX, entre os quais William Crookes, Alfred Russel Wallace, Alexander Aksakof, Cesare Lombroso, Robert Owen, Carl du Prel, Henry Sedgwick, Albert de Rochas, James Hyslop, Frederic Myers, Arthur Conan Doyle, Oliver Lodge, Stainton Moses e Victor Hugo, tendo recebido também a atenção de um número enorme de outros intelectuais e cientistas, entre os quais Immanuel Fichte, John Ruskin, William James, Carl G. Jung, Charles Richet, Henry Bergson e Pierre Curie (ALMEIDA, 2007; DEL PRIORE, 2014).



alcance:

O spiritismo mais perigoso do que a magia com suas encautações e talismans não pôde ficar impune (...) (Pereira, 1890B).

Constituindo estes fatos escândalos sociais, não podia o legislador cruzar os braços e mostrar-se indiferente. (...) veio (O legislador) atender a um reclamo da opinião escandalizada (...) impressionada com o progresso e desenvolvimento das moléstias mentais e que não cessava de acusar a impotência das leis, a frouxidão e a incúria do legislador (PEREIRA, 1890). (grifo nosso)

Diante de tantos problemas que o Espiritismo poderia ocasionar, Baptista Pereira abriu apenas uma exceção na qual seus adeptos poderiam praticá-lo sem incorrer em algum tipo de crime:

Não discutimos Espiritismo e menos censuramos aqueles que o abraçam: como ciência especulativa sem descerem as suas práticas experimentais [...] sabemos respeitar a liberdade de crenças, ainda as mais extravagantes (...). Do mesmo modo que ninguém se lembrou ainda de punir os prestidigitadores, os prestimanos e advinhos que divertem a sociedade e fazem-nos passar alegremente o tempo, assim também não ocorreu ao código punir ao spiritismo enquanto se limita a fazer que as mezas gyrem, que os moveis dansem, que os tympanos tanjão ou que se oução vozes e musicas mysteriosas (PEREIRA, 1890B). (grifo nosso)

### **João Baptista Pereira: o legislador e a influência do meio**

Ao analisarmos o discurso de Baptista Pereira em relação ao Espiritismo, expresso nos artigos publicados no *Jornal do Commercio* fica muito claro a influência direta do contexto sócio, cultural e científico de sua época sobre seus pensamentos e ações. Um período caracterizado pelas descobertas da microbiologia com Pasteur, do evolucionismo, do social-darwinismo, de pesquisas relacionadas à geologia, botânica, da teoria eugênica<sup>16</sup>, da frenologia<sup>17</sup>, de especialização da sociologia, com propostas de análise da sociedade, o positivismo, entre outros. Essas teorias tentavam explicar a origem das espécies, o funcionamento do corpo e da mente, a propensão para o crime e a loucura e fatores sociais que determinassem o comportamento humano e social. Havia um intenso esforço voltado para a construção de um indivíduo e de uma sociedade mais desenvolvidos (SCHWARCZ, 2001).

Dentro desta perspectiva, o Espiritismo representava para muitos um retrocesso para a espíritas.

16A Eugenia surgiu num contexto histórico de positivismo, naturalismo, materialismo, organicismo e evolucionismo, defendendo a supremacia dos fatores genéticos na determinação do comportamento humano. Suas premissas adquiriram muito prestígio por, dentre outros fatores, afirmarem estar embasadas em demonstrações científicas, utilizando-se, inclusive, de arrojados cálculos estatísticos. Num ambiente positivista, esses eram atributos muito sedutores. (CHALMERS, 1994).

17Teoria muito influente no século XIX que correlacionava as faculdades mentais com o tamanho de certas áreas cerebrais. Assim, “a magnitude de um traço de personalidade (y) era uma função do tamanho de uma área anatômica (x) e a relação era governada por uma constante (r)” (BERRIOS, 1996. p,18).

humanidade, tentando reavivar a crença no sobrenatural, típica de uma sociedade atrasada mentalmente, a negação da ciência e muito longe do progresso esperado:

Nesse século da eletricidade, do aeroplano, do telégrafo sem fio etc., poderíamos crer que os delírios de possessão demoníaca, vestígios de um passado medieval, deveriam ter desaparecido para sempre. Segue um paralelo entre os delírios de possessão demoníaca e os mais modernos delírios, de tendências científicas, nos quais o diabo é substituído pelo magnetismo, pelos espíritos, pelos raios X, pelas ondas hertzianas, etc (JACQUIN, 1910. p. 23).

(...) durante essa época presente, em que o mundo encolhe os ombros e sorri de incredulidade ante a narrativa de velhas histórias de alquimia, de satanismo ou de feitiçaria, as mesmas pessoas aceitam com uma credulidade ingênua e excessiva os mais estranhos fenômenos que a cada dia nos oferecem os médiuns e os ocultistas (...) (DUHEM, 1904. p, 428).

No Brasil, a preocupação generalizada com o crescimento do país na passagem do século XIX para o XX gerou uma série de medidas que visavam à integridade física, mental e moral da raça (PACHECO E SILVA, 1934). Visto como um país novo, com um vasto território, de clima variável, com uma população constituída por raças heterogêneas, de costumes e hábitos diferentes e vivendo nas mais diversas condições de higiene, precisava adotar medidas científicas e racionais para ordenar a sociedade (ROXO, 1938; PACHECO E SILVA, 1934; PACHECO E SILVA, 1950).

Especialmente frente aos estudos sobre a questão racial que identificavam no negro um indivíduo mais instável física, cultural e emocionalmente: “na raça negra haveria o predomínio de formas degenerativas como a epilepsia, idiotia, imbecilidade e outras” (ROCHA, 1905), dois outros fatores passaram a preocupar a classe médica brasileira.

O primeiro, seria que esses indivíduos, por sua constituição inferior, estariam mais propensos a aderirem a essas religiões denominadas místicas: “Os indivíduos de raça negra e mestiços revelam marcada inclinação para o Espiritismo (...)” (PACHECO E SILVA, 1950A. p, 4). “São os negros os mais entregues a estas praticas condennaveis. É isto prova de falta de cultura, de suggestibilidade fácil, de tendência ao mysticismo” (Rocha, 1896). O segundo ponto ser levado em consideração era que a maior debilidade física e emocional dos negros facilitaria a eclosão dos transtornos mentais. Os psiquiatras afirmavam que o ambiente extremamente místico e de grande sugestionabilidade, como o das reuniões mediúnicas<sup>18</sup>, somado a uma baixa capacidade intelectual, seria a combinação perfeita para a eclosão da loucura nesses indivíduos (RIBEIRO, 1942;

<sup>18</sup>No discurso psiquiátrico ocorreu uma tentativa de homogeneizar as diferentes religiões de caráter mediúnico (Umbanda, Candomblé, Racionalismo Cristão e Espiritismo) sob a denominação de “Espiritismo”. As heterogeneidades dessas correntes religiosas em termos de origens, práticas e crenças distintas foram repetidamente ignoradas dentro de uma estratégia simplificadora (PIMENTEL, 1919; OLIVEIRA, 1931; RIBEIRO & CAMPOS, 1931; RIBEIRO, 1942, 1967).

PACHECO E SILVA, 1950A).

Numa sociedade permeada por preconceitos de classe e raça e pela obsessão do progresso e aprimoramento do homem, um discurso que associasse o Espiritismo às religiões afro-brasileiras, um dos símbolos da cultura negra, poderia conter a sua influência (ISAIA, 2005, 2006). Estas religiões enfrentavam uma maior resistência social por serem consideradas primitivas e seus adeptos, oriundos das baixas classes sociais e, em grande parte, negros. Como a raça negra era considerada inferior, as suas expressões de religiosidade não poderiam deixar de ser um reflexo deste primitivismo, devendo ser combatidas (MACHADO, 1994; SCHWARCZ, 2001; CORREA, 2001; ROCHA, 1896; PEIXOTO, 1909; OLIVEIRA, 1931; RIBEIRO & CAMPOS, 1931; PACHECO E SILVA, 1936, 1948; RIBEIRO, 1942, 1967).

A associação das religiões afro-brasileiras ao atraso, à exploração da credulidade pública, ao crime e à loucura fazia parte do universo de significados de alguns grupos sociais. Esteve presente no discurso de membros da elite, de intelectuais, juizes, policiais e até mesmo dos espíritas. Segundo Isaia (2005. p. 105), o escritor João do Rio, ao apresentar os “antros” onde a “arraia miúda” realizava as suas sessões de comunicação com os “espíritos”, denominava-os como um terreno fértil para a loucura. Apareciam sempre relacionados “à transgressão social”:

Há de tudo, até sinetas, rapazes de passinho rebolado, que quando não prestam mais para o comércio público estabelecem-se nas ruas do meretrício com adivinhações espíritas! E nesse complexo notam-se os centros familiares, uma porção de centros, alguns dos quais dão bailes mensais e, quando não são casas de fabricação de loucuras levando à histeria senhoras indefesas, servem para a mais disfarçada imoralidade e a mais ousada exploração. No morro do Pinto a feitiçaria impera. Em uma sala baixa, iluminada a querosene, assentam-se fiéis, mulheres desgrenhadas, mulatinhas bamboleantes, negras de lenço na cabeça com o olhar alcoólico, valentes com medo das almas do outro mundo, que ao sair dali ou ali mesmo não trepidariam em enfiar a faca nas entranhas do próximo. As luzes deixam sombras nos cantos sujos. No momento em que encontramos a médium, em chinelas, é presa de um tremor convulso. Diante da entrada, uma portuguesa, com o olhar de gazela assustada na face velutínea espera. A pobre casou, o marido deu a beber e, desgraça da vida! Bata-lhe de manhã à noite, deixa-a derreada (RIO, 1976. p, 165. apud: ISAIA, 2005. p, 108).

Por fim, em relação à preocupação com o exercício ilegal da medicina Schwarcz (2001) destaca que desde a fundação do periódico *Brazil Médico*, em 1887, a classe médica carioca sempre se preocupou em divulgar dados sobre a profissão e refletir sobre seus impasses e problemas. Uma questão que ocupava constantemente as páginas da revista foi exatamente o problema do “charlatanismo”. Em 1902, o Dr. José Ribeiro Couto se coloca desta forma sobre o assunto: “o charlatanismo invade a profissão, reduz os nossos intelectuais médicos a um verdadeiro proletariado científico” (BM 132 apud Schwarcz, 2001:222). Engrossando a luta iniciada pelos médicos

baianos, fundadores do primeiro periódico científico de Medicina no Brasil, a *Gazeta Médica da Bahia*, os colegas cariocas condenavam de modo contundente outras formas de atuação: “os charlatões e os burlões devem ser implacavelmente combatidos, pois, proliferam espontaneamente em nosso meio. Urge combatê-los com vigor” (BM, 1897, p. 333. apud: SCHWARCZ, 2001, p. 222). Na conformação de uma identidade de grupo, curandeiros, práticos e “herbalistas” surgiam como inimigos necessários, já que, ao apontar o “outro, curandeiro”, melhor se reconhecia a “nós, médicos” (SCHWARCZ, 2001).

Imerso na sociedade brasileira do final do século XIX onde, raça, ciência, doenças, desvios, crimes eram uma preocupação constante seria praticamente impossível que Batista Pereira não sofresse nenhum tipo de influência desse meio. O código penal de 1890, no tocante ao Espiritismo e suas práticas, foi fruto de uma época e da influência sobre o legislador das preocupações que dominavam o pensamento de médicos, intelectuais e juristas sobre os destinos da nação/população brasileira após a proclamação da república.

### **O Código penal sob a perspectiva espírita: a trajetória da criminalização**

Logo após a promulgação do código penal, os espíritas iniciaram a publicação de vários artigos nos jornais da época e no periódico espírita *Reformador* endereçadas ao ministro da justiça Campos Salles solicitando a supressão dos artigos 156, 157 e 158 da nova legislação penal, além de se contraporem os argumentos utilizados por Baptista Pereira para justificar a criminalização do Espiritismo. Os espíritas traçaram uma estratégia defensiva para se contraporem às principais acusações que suas práticas sofriam. Primeiro, alegavam que a liberdade religiosa era garantida no país. Segundo que não praticavam a medicina ilegalmente (charlatanismo), explorando a boa-fé alheia pois não cobravam pelos atendimentos e que as pessoas procuravam voluntariamente a ajuda dos médiuns receitistas. Terceiro, que o Espiritismo se constituía numa ciência, estudado por grandes nomes do meio científico que afastaram a hipótese de fraude. Quarto, que o Espiritismo não levaria ao crime, loucura e suicídio, somente outros tipos de práticas mediúnicas poderiam desencadear tais males. Quinto, reclamavam da penalização (privação do exercício da profissão) para os médicos diplomados que optassem por utilizar o tratamento espírita em complementariedade de suas atividades terapêuticas<sup>19</sup>. Sexto, solicitavam a retirada dos artigos que criminalizavam o Espiritismo do Código penal (GOMES, 2013).

Nos dias que se seguiram à publicação dos artigos de Baptista Pereira no *Jornal do Commercio* o próprio jornal começou a publicar na coluna “O novo código penal e o spiritismo”

---

<sup>19</sup>Importante lembrar que a FEB possuía vários médicos que realizavam o atendimento de assistência aos necessitados dentro das suas dependências.

artigos assinados por Max<sup>20</sup> a fim de contra-argumentar as ideias expostas pelo legislador que justificavam a inclusão das práticas espíritas no código penal. Interessante destacar que Max diz concordar com Pereira no tocante à punição dos abusos das práticas curadoras, mas era terminantemente contra no que tange às práticas científicas do Espiritismo, constituindo-se tudo num completo engano:

Tivesse o autor do código dito (...) é proibida toda a prática espírita, que tenha por fim a cura das moléstias ou qualquer especulação de que possa resultar privação ou alteração das faculdades mentaes; estava limitado e nitidamente previsto todo o mal que podesse resultar do abuso do Espiritismo. Até Max, que declara categoricamente estar seguro da verdade da mediunidade curadora, aceitaria o código sem reclamar. Redigido, porém, como esta: a letra condemnando toda e qualquer pratica (...) era impossível deixarem os espíritas de reclamar. (...) Toda liberdade tem limites: os de não prejudicar a terceiros – e os processos scientificos não podem fazer excepção. Mas prohibirem-se as praticas de uma sciencia, porque pôde haver abuso, é doutrina nova, de que pode pedir carta de privilegio o autor do código (MAX, 1890).

Em relação ao argumento da liberdade religiosa, um acontecimento que colaborou com os espíritas na elaboração da sua defesa foi a implementação do Decreto 119-A, um pouco antes da inclusão do Espiritismo no Código penal, que proibia o estabelecimento de uma religião oficial e concedia liberdade de culto a todas as religiões no país:

Art. 1º E' prohibido á autoridade federal, assim como á dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a (...).

Art. 2º a todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos actos particulares ou publicos, que interessem o exercicio deste decreto.

Art. 3º A liberdade aqui instituida abrange não só os individuos nos actos individuaes, sinão tabem as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituirem e viverem collectivamente, segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder público. (DECRETO Nº 119-A, 1890).

A liberdade de culto foi um dos principais argumentos que os espíritas utilizaram para a

<sup>20</sup>Adolfo Bezerra de Menezes (1831-1900), foi um grande divulgador e importante teórico do Espiritismo brasileiro. Médico, político liberal da Câmara Municipal da Corte e da Câmara dos Deputados, provocou grande impacto, que se propagou pelos meios políticos, católicos e médicos, ao declarar sua adesão ao Espiritismo em 1886, após a leitura do *Livro dos Espíritos*. Escreveu artigos espíritas durante dez anos sob o pseudônimo de Max em três importantes jornais brasileiros. Inicialmente, no jornal *O Paiz*, que possuía a maior tiragem do Brasil, e posteriormente no *Jornal do Brasil* e na *Gazeta de Notícias*. Convidado a presidir a FEB, cargo que ocupou por duas vezes, Bezerra aceitou o convite com o propósito de tentar a aproximação de todos os grupos existentes. Seu principal objetivo era congregar estudo, orientado no sentido da doutrinação popular, manifestações mediúnicas e a prática da assistência aos necessitados. (WANTUIL, Z, 1979; DAMAZIO, S.F., 1994; SANTOS, J. L., 1997; KLEIN FILHO, L. 2000).

exclusão do Espiritismo no código penal. Já em novembro, um mês após a sua promulgação, publicaram um texto, dirigido ao ministro da justiça Campos Sales, solicitando a revisão da nova lei penal, argumentando que esta cerceava a liberdade religiosa prevista no projeto constitucional da República<sup>21</sup> e já garantido pelo Decreto 119-A:

Obrigados pela aspereza da lei, que em breves meses será o Código penal da República, ousamos nos apresentar hoje ante o poder que a decretou, e requerer uma revisão a que nos diz respeito. Se nos afastamos de praxe, até aqui seguida pelo *Reformador*, de, em circunstância alguma, analisar as leis do país, pois que tal compete aos políticos, é que na ocasião presente trata-se de um cerceamento à liberdade [...] Os artigos 157 e 158 que se acham no capítulo – Dos crimes contra a saúde pública – são mais evidente prova de que seu autor desconhece, por completo, o assunto sobre o qual legislou. [...] o Espiritismo, Sr. Ministro, é a mais completa negação de todas as superstições [...]. Mas então permita o ilustre Ministro que se possa por em dúvida a sinceridade com que o projeto constitucional garante o exercício de todas as práticas religiosas. Se assim fora, e deduzir seria que, no pensamento do legislador constitucional, houvera a odiosa restrição do Espiritismo, quando, entretanto, quisera garantir o livre exercício de todas as seitas. O Espiritismo prega em todos os tons da humildade, a abnegação, o cumprimento do dever cívico. Será ele pois um inimigo da sociedade e merecerá punição? (REFORMADOR, 1890.). (grifo nosso)

Um fato que chama a atenção é que ao argumentar sobre o estado e a natureza do Espiritismo, os espíritas sempre tentavam dissociá-lo da magia, da feitiçaria e das superstições, estas sim consideradas extremamente atrasadas. Tentavam se livrar das ideias consideradas preconceituosas, criminalizando as outras práticas mediúnicas e atribuindo a elas o atraso apontado pelo legislador (DEL PRIORE, 2014; ALMEIDA, 2020):

Deu origem a tal representação o que dispõe o Código penal relativamente ao Spiritismo, que viu-se collocado de par com os sortilegios da velha Magia (REFORMADOR, 1890A).

Os espíritas allegarão, como prova de que sua doutrina não pode ser confundida com a nigromancia e a magia, que fazião seus mysteriosos trabalhos nos mais fundos subterrâneos, o facto, entre inúmeros, que attestão como ella não procura senão a luz, de ter-se realizado, em Pariz, o anno passado, um congresso espirita internacional, que teve *quarenta mil* adesões. Disserrão: que fizeram parte deste notabilissimo congresso, presidido pelo eminente Julio Lermina<sup>22</sup>, sumidades em letras e sciencias de todos os paizes da Europa e de quase todos os da

21A Constituição que entrou em vigor em 24/02/1892 garantiu no Art. 11, Art. 72 § 3º, § 29.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 23 jun. 2021.

22Jules Lermina (1839-1915) foi um escritor francês que começou a escrever em 1859 como jornalista. Foi preso devido as suas opiniões políticas socialistas e recebeu o apoio de Victor Hugo. Ele publicou coleções inspiradas em Edgar Allan Poe e duas sequências do clássico Conde de Monte Cristo de Alexandre Duma: *The Son of Monte-Cristo* (1881) e *The Treasure of Monte-Cristo* (1885). (O filho de Monte Cristo e O Tesouro de Monte Cristo, respectivamente. *The Son of Monte-Cristo* by Jules Lermina.

Disponível em: <https://books.google.com.br/books?>

[id=apbWDwAAQBAJ&pg=PT7&lpg=PT7&dq=Jules+Lermina&source=bl&ots=Eg86OcO-XB&sig=ACfU3U0p28i\\_V1c\\_g215XqTQPJrWK21JiQ&hl=pt-](https://books.google.com.br/books?id=apbWDwAAQBAJ&pg=PT7&lpg=PT7&dq=Jules+Lermina&source=bl&ots=Eg86OcO-XB&sig=ACfU3U0p28i_V1c_g215XqTQPJrWK21JiQ&hl=pt-)

América (MAX, 1890A)

Além disto, os espíritas afirmavam o seu status científico do Espiritismo, que segundo eles era baseado em fatos submetidos a um criterioso estudo de nomes renomados no meio científico e que tinha como objetivo fundamental comprovar os fenômenos mediúnicos e negar a superstição. Tal comportamento baseado na ciência era digno de uma nação civilizada:

Tendo sido a primeira vez que se lia em um Código o nome desta nova Sciencia, muito fui de admirar que se o inscrevesse precisamente para condemnar seus cultores ás células de uma masmorra. O Spiritismo é tão velho como o mundo, entretanto sua existência como reunião de princípios (...) cientificamente corporificados, data apenas de 40 annos. Entretanto é só o desconhecimento do assumpto que faz com que se o considere cousa do nonada (ninharia, insignificância), e, o que mais é, cousa condemnavel pelo Código de uma nação que se pretende collocar a par das civilizadas. (REFORMADOR, 1890A).

O spiritismo, Sr. Ministro, é a mais completa negação de todas as superstições: ele as combate como a mais poderosa causa do atraso do espirito humano, ele affirma que só se deve acreditar naquilo que a observação, iluminada pelos processos scientificos modernos, pôde verificar como aquisição certa para o patrimônio dos conhecimentos. Talvez até seja por isso que ele se vê guerreado por quem devêra ser seus melhores aliados – as religiões todas, que, em geral, ou se baseão ou favoneião superstições (JORNAL DO COMMERCIO, 1890). (grifo nosso)

Ao questionarem a punição de modo mais rigoroso imposta aos médicos (Parágrafo 2º do artigo 157), que utilizassem dos tratamentos espíritas no cuidado dos doentes, como uma prática complementar, argumentaram sobre a incapacidade do legislador de julgar qual teoria médica seria mais eficiente no tratamento de cada doença:

(...) se, como suppõe o codificador, não passão as praticas do Espiritismo de um sytema de curar, por que então, com penalidade mais dura, do que aquella que comina aos leigos, pune o medico que a ellas se socorre na plenitude dos direitos que lhe garante o diploma? Estamos já prevendo a resposta (...) não tem o homem de sciencia o direito de lançar mão de systemas illusórios, de praticas charlatanicas, que podem sacrificar saúde e vida dos pobres doentes! Mas de tal argumento não tem o direito de usar quem possui as aptidões legislativas do illustre patrono do código; (...) poderia a lei cercear ao diplomado o direito de em sua clinica empregar taes ou taes systemas que mais eficazes lhe parecessem (JORNAL DO COMMERCIO), 1890A).

Por fim, Max (1890) diz que encerraria a discussão caso Baptista Pereira também o fizesse e aproveita para incluir no texto o pedido de reformulação do art. 157:

---

BR&sa=X&ved=2ahUKEWjmf2GxbHxAhWRqJUCHSFzA\_oQ6AF6BAgdEAM#v=onepage&q=Jules%20Lermina&f=false. Acesso em 24 jun. 2021.

(...) vou fazê-lo, reforçando a representação dos spiritas ao governo. Desde que o próprio autor do código confesse que o art. 157 não compreende todas as praticas do spiritismo, mas sim as delictuosas; o que mais póde abraçar o ilustrado ministro da Justiça. Espera, portanto, Max: que aquelle artigo seja reformado no sentido da explicação dada por seu autor (MAX, 1890).

No entanto, mesmo contando com o apoio de autoridades políticas, militares, intelectuais e membros das camadas mais altas da sociedade as solicitações do movimento espírita, liderados pela FEB, a retirada dos artigos do Código penal não ocorreu e os espíritas continuaram a sofrer perseguições e foram levados aos tribunais. A própria Federação também possuía o “Serviço de Assistência aos Necessitados” que auxiliava a população carente prestando atendimento físico e espiritual. As páginas do *Reformador* divulgavam esse serviço: “Assistência aos necessitados com sessões todos os domingos à tarde”, tornando-a vulnerável à ação da polícia e à criminalização dos médiuns receitistas<sup>23</sup>. (REFORMADOR, 1890B). Nesse serviço de assistência trabalhavam gratuitamente médicos diplomados, como Bezerra de Menezes, o homeopata Francisco de Menezes Dias da Cruz<sup>24</sup>, dentre outros, mas a maioria dos atendimentos eram realizados por pessoas não diplomadas, e, portanto, sem a habilitação para exercerem a medicina legalmente. (DAMAZIO, 1994).

### Considerações Finais

Dentro do contexto histórico brasileiro, onde cientistas, juristas e intelectuais se mostravam extremamente preocupados com o destino da nação é possível compreender o quanto este cenário pode ter influenciado na visão que Baptista Pereira tinha em relação ao Espiritismo. Com o pensamento de um dever a cumprir, de atender às diversas solicitações de tomar medidas que pudessem conter tais práticas e, com isso, proteger a sociedade é possível compreender a criminalização do Espiritismo e sua inclusão no código penal de 1890. Ao ser classificado como um “crime contra a tranquilidade pública”, no capítulo “Dos crimes contra a saúde pública” fica evidente a sua justificativa de que deveria agir de modo firme, restringindo judicialmente um conjunto de práticas que há muito vinha sendo apontada como responsável por uma série de distúrbios sociais, atraso cultural, crimes e transtornos mentais.

23 Giumbelli (1997, 2003) afirma que a repressão policial ocorreu de modo mais intenso em relação às demais religiões mediúnicas, afetando em menor escala o Espiritismo. Embora os médicos continuassem denunciando e condenando as práticas espíritas, o Espiritismo no Rio de Janeiro, personificado na FEB, enfrentou um menor número de processos e sentenças judiciais condenatórias.

24 Dias da Cruz como era conhecido (1853-1937) formou-se em medicina e presidiu o Curso Hahnemaniano e o Instituto Hahnemaniano do Brasil. Foi presidente da FEB quando teve início os trabalhos de socorro material e espiritual da Assistência aos Necessitados da instituição. [Internet] Francisco de Menezes dias da Cruz. Disponível em: <https://www.febnet.org.br/wp-content/uploads/2012/06/Francisco-de-Menezes-Dias-da-Cruz.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021.

Tendo conhecimento desses desvios, antes relatados com frequência na imprensa leiga, pela intelectualidade da época e nas denúncias criminais, agora eles recebiam a chancela do meio científico, especialmente da classe médica quanto à sua periculosidade.

Os médicos passaram a afirmar que eram a única categoria capaz de analisar e identificar com precisão as fragilidades sociais, os elementos desviantes e perigosos, propor modos de prevenção das doenças e tratamento para os indivíduos e, em última instância, dar o parecer técnico especializado ao jurista para legitimar sua sentença criminal. O Espiritismo e suas práticas sem sombra de dúvida pertenciam ao grupo dos grandes problemas que a sociedade experimentava e que deveria coibir.

Associado a isso, o fato de Pereira ter se declarado cristão<sup>25</sup> também pode ter influenciado na inclusão do Espiritismo na nova legislação penal. Cumpre destacar que se declarar cristão no Brasil no final do século XIX, de um modo geral, representava ser adepto do Catolicismo, religião oficial do Estado até a Proclamação da República.

Dentro desse contexto, apesar dos esforços dos espíritas em publicar artigos tanto na imprensa leiga e espírita defendendo a liberdade de culto, estabelecida em lei no país, de apresentar a ideia de que o Espiritismo era diferente da magia, da feitiçaria e da superstição e, portanto, superior, de afirmar ser ele uma religião com embasamento científico, investigada e legitimada por grandes nomes da ciência na época, que não desencadeava a loucura ou levava a prática de crimes e ao suicídio e, por fim, que suas atividades assistenciais não poderiam ser enquadradas como exercício ilegal da medicina por serem realizadas dentro do âmbito religioso e sem a pretensão de receber lucro, eles não conseguiram excluir o Espiritismo e suas práticas do referido código. A exclusão somente ocorreu com a promulgação do código penal de 1940.

## Referências

- ABREU, C. *O Primeiro Livro dos Espíritos de Allan Kardec 1857*. São Paulo: Companhia Ismael, 1957.
- ALMEIDA, A. A. S. *Religião em Confronto: O Espiritismo em Três Rios (1922-1939)*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Unicamp, Campinas, 2000. Versão eletrônica.
- ALMEIDA, A. A. S. *Uma Fábrica de Loucos: Psiquiatria x Espiritismo no Brasil (1900-1950)*. 225f. Tese (Doutorado em História), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Unicamp, Campinas, 2007. Versões impressa e eletrônica.

<sup>25</sup>Não conseguimos localizar nenhuma documentação que pudesse confirmar a adesão de Baptista Pereira ao credo Católico. Esse é um ponto interessante e que merece um estudo mais aprofundado, podendo se constituir num fator a mais de negação do Espiritismo por parte do legislador.

**ALMEIDA, Angelica Aparecida Silva de; GOMES, Adriana. Crime, superstição ou loucura: o Espiritismo no olhar de João Baptista Pereira.**

ARAÚJO, J. V. *Nova Edição do Código Criminal Brasileiro de 1830: anteprojeto elaborado em 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1910.

AUBRÉE, M. & LAPLANTINE, F. *La Table, Le Livre et les Esprits*. Paris: Éditions Jean Claude Lattes, 1990.

BERRIOS, G. E. *The History of Mental Symptoms – descriptive psychopathology since nineteenth century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996. DOI:

<https://doi.org/10.1017/CBO9780511526725>

BESSONE, Tânia. *Palácios de Destinos Cruzados: Biblioteca, Homens e Livros no Rio de Janeiro 1870-1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

BLANK, R. J. *Reencarnação ou Ressurreição: uma decisão de fé*. São Paulo: Paulus, 1995.

BLAKE, A. V. A. S. *Diccionario Bibliographico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, vol. 1, vol. 3, vol. 4, 1895.

BRAUDE, A. *Radical Spirits. Spiritualism and Women's Rights in Nineteenth Century America*. Boston: Beacon Press, 1989.

CAMARGO, C. P. F. de. *Católicos, Protestantes, Espíritas*. Petrópolis: Vozes, 1973

CANTON FILHO, F. R. *Bem Jurídico Penal*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CARVALHO, J. J. de. O Encontro de Velhas e Novas Religiões: Esboço de Uma Teoria dos Estilos de Espiritualidade. In: *Misticismo e Novas Religiões*. Org: Alberto Moreira & Renée Zicman. Petrópolis: Vozes, 1994.

CHALMERS, A. *A Fabricação da Ciência*. São Paulo: Editora Unesp, 1994.

CÓDIGO PENAL DE 1890. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm) Acesso em: 24 jun. 2021.

CORRÊA, M. *As Ilusões da Liberdade: A Escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil*. Bragança Paulista: Universidade São Francisco, 1998.

COSTA, J. F. *História da Psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Documentário, 1976.

DAMAZIO, S. F. *Da elite ao povo: advento e expansão do Espiritismo no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1994.

DECRETO N° 119-A. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm). Acesso em: 23 jun. 2021.

DEL PRIORE, M. *Do outro lado*. São Paulo: Planeta, 2014.

DOYLE, A. C. *História do Espiritismo*. São Paulo: Pensamento, 1995.

DUHEM, P. *La Folie Chez les Spirites*. These, Faculté de Médecine de Paris. Paris, 1904.

ELIADE, M. *O Sagrado e o Profano*. A essência das religiões. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

FERNANDES, M. O. Luiz Olympio Telles de Menezes – “Os Primeiros momentos da edição

**ALMEIDA, Angelica Aparecida Silva de; GOMES, Adriana. Crime, superstição ou loucura: o Espiritismo no olhar de João Baptista Pereira.**

Kardecista no Brasil”. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/USP, São Paulo: 1993. Versão eletrônica

FERNANDES, W. L. N. Allan Kardec e os Mil Núcleos Espíritas de Todo o Mundo com os Quais se Correspondia em 1864. São Paulo, 2004. Disponível em:

<http://abelsidney.pro.br/acervodigital/presenca.html>. Acesso em: 24 jun. 2021.

FORMIGA, A. S. de C. Periodismo Jurídico no Brasil do século XIX: História do Direito em Jornais e Revistas. Curitiba: Juruá, 2010.

GIUMBELLI, E. A. *O cuidado dos mortos: uma história da condenação e legitimação do Espiritismo*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

GIUMBELLI, E. A. O "baixo Espiritismo" e a história dos cultos mediúnicos. *Horizontes Antropológicos* 9(9): 247-281, 2003. DOI: <https://doi.org/10.1590/S010471832003000100011>

GIUMBELLI, E. A. Espiritismo e Medicina: Introjeção, Subversão, Complementariedade. In: *Orixás e Espíritos. O debate interdisciplinar na pesquisa contemporânea*. Org: Artur Cesar Isaia. Uberlândia: EDUFU, 2006.

GOMES, A. “Entre a fé e a política: o Espiritismo no Rio de Janeiro” (1890-1909). *Dissertação de Mestrado*. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/UERJ. Rio de Janeiro, 2013.

GOMES, A. *A judicialização do Espiritismo: o ‘crime indígena’ de João Baptista Pereira e a jurisprudência de Francisco José Viveiros de Castro (1880-1900)*, Rio de Janeiro: Multifoco, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Brasília: IBGE. 2010.

Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/pt/bibliotecacatalogoview=detalhes&id=794>. Acesso em 27 jun. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISAS DATAFOLHA. São Paulo, 2007.

Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2007/05/1223861-97-dizem-acreditar-totalmente-na-existencia-de-deus-75-acreditam-no-diabo.shtml>. Acesso em 24 jun. 2021.

ISAIA, A. C. João do Rio: o flâneur e o preconceito. Um olhar sobre o transe mediúnico na capital federal de inícios do século XX. In: *Religiões, Religiosidades e Diferenças Culturais*. Org. Marin, J. R. Campo Grande: UCDB, 2005.

ISAIA, A. C. Espiritismo, Catolicismo e Saber Médico Psiquiátrico: A Presença de Charcot na Obra do Padre Júlio Maria de Lombaerde. In: *Orixás e Espíritos. O debate interdisciplinar na pesquisa contemporânea*. Org: Artur Cesar Isaia. Uberlândia: EDUFU, 2006.

JORNAL DO COMMERCIO. Ao Sr. Ministro da justiça. Rio de Janeiro, 1890. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspxbib=364568\\_08&Pesq=%22Batista%20Pereira&pagfis=2584](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspxbib=364568_08&Pesq=%22Batista%20Pereira&pagfis=2584). Acesso em: 24. Jun. 2021.

JORNAL DO COMMERCIO. Ao Sr. Ministro da justiça. Rio de Janeiro, 1890A. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspxbib=364568\\_08&Pesq=%22Batista%20Pereira&pagfis=2837](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspxbib=364568_08&Pesq=%22Batista%20Pereira&pagfis=2837). Acesso em: 24. Jun. 2021.

KARDEC, A. *Obras póstumas*. Rio de Janeiro: FEB, 1993 (1890).

KARDEC, A. *O Livro dos Espíritos*. Rio de Janeiro: FEB, 1994 (1860)

KARDEC, A. *O que é o Espiritismo?* Rio de Janeiro: FEB, 1995 (1859).

KLEIN FILHO, L. org. Bezerra de Menezes. Fatos e Documento. Niterói: Lachâtre, 2000.

MACHADO, U. *Os Intelectuais e o Espiritismo*. De Castro Alves a Machado de Assis. Rio de Janeiro: Antares, 1993.

MAX. O novo código penal e o spiritismo IX. *Jornal do Commercio*. 01/01/1890. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspxbib=364568\\_08&Pesq=%e2%80%9cO%20novo%20c%c3%b3digo%20e%20%20Espiritismo%e2%80%9d&pagfis=2819](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspxbib=364568_08&Pesq=%e2%80%9cO%20novo%20c%c3%b3digo%20e%20%20Espiritismo%e2%80%9d&pagfis=2819). Acesso em: 24 jun. 2021.

MAX. O novo código penal e o Espiritismo VIII. *Jornal do Commercio*. Dezembro, 1890A. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568\\_08&Pesq=%e2%80%9cO%20novo%20c%c3%b3digo%20e%20o%20espiritismo%e2%80%9d&pagfis=2811](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_08&Pesq=%e2%80%9cO%20novo%20c%c3%b3digo%20e%20o%20espiritismo%e2%80%9d&pagfis=2811). Acesso em: 24 jun. 2021.

MONTEIRO, E. C. *Memórias de Bezerra de Menezes*. São Paulo: Madras Espírita, 2005.

NEGRAO, L. N. Nem "jardim encantado", nem "clubes dos intelectuais desencantados". *Revista Brasileira de Ciências Sociais* 20(59): 23-36, 2005. DOI: <https://doi.org/10.5752/P.2175-5841.2019v17n53p723>

NOBRE, F. Introdução. In: MENEZES, B. *Discursos parlamentares*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1986.

OLIVEIRA, X. *Espiritismo e Loucura*. Contribuição ao estudo do factor religioso em Psychiatria. Rio de Janeiro: Alba, 1931

PACHECO E SILVA, A. C. *Direito à Saúde*. (Documentos de Atividade Parlamentar). s/ed., Brasil, 1934.

PACHECO E SILVA, A. C. *Problemas de Higiene Mental*. São Paulo: Oficinas Gráficas do Juquery, 1936.

PACHECO E SILVA, A. C. *A Psiquiatria e a Vida Moderna*. s/ed., São Paulo, 1948.

PACHECO E SILVA, A. C. *Palavras de Psiquiatria*. São Paulo: s/ed., 1950.

PACHECO E SILVA, A. C. O Espiritismo e as Doenças Mentais no Brasil. *Anais Portugueses de Psiquiatria* 2(2):1-6, 1950a.

PEIXOTO, A. Violencia Carnal e Mediunidade – *Archivos Brasileiros de Psychiatria, Neurologia e Medicina Legal* 5(1-2):78-94, 1909.

**ALMEIDA, Angelica Aparecida Silva de; GOMES, Adriana. Crime, superstição ou loucura: o Espiritismo no olhar de João Baptista Pereira.**

PEREIRA, B. J. Notas Históricas – O código penal de 1890. In: Revista de Jurisprudência. Rio de Janeiro: Janeiro-Abril, ano II, 1898.

PEREIRA, J. B. O Novo Código penal I. Jornal do Comércio. Rio de Janeiro, 1890. *versão online*. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568\\_08&Pesq=%22Batista%20Pereira&pagfis=2750](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_08&Pesq=%22Batista%20Pereira&pagfis=2750) Acesso em: 24 jun. 2021.

PEREIRA, J. B. O Novo Código penal II. Jornal do Comércio. Rio de Janeiro, 1890B. *versão online*. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568\\_08&Pesq=%22Batista%20Pereira&pagfis=2758](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_08&Pesq=%22Batista%20Pereira&pagfis=2758). Acesso em: 24 jun. 2021.

PIERUCCI, A. F. "Bye bye, Brasil": o declínio das religiões tradicionais no Censo 2000. Estudos Avançados 18(52):17-28, 2004. DOI: <https://doi.org/10.1590/S010340142004000300003>

PIERUCCI, A. F.; PRANDI, R. *A Realidade Social das Religiões no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1996.

PIMENTEL, O. S. Em Torno do Espiritismo. Tese (doutoramento). Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro, 1919.

REFORMADOR. Ao Sr. Ministro da Justiça. Rio de Janeiro: FEB, 1890. *versão online*. Disponível em:

<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=830127&Pesq=obrigados+pela+aspereza+da+l+ei&pagfis=762>. Acesso em: 28 jun. 2021.

REFORMADOR. Ao Sr. Ministro da Justiça. Rio de Janeiro: FEB, 1890A. *Versão online*.

Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=830127&pasta=ano%20189&pesq=&pagfis=774>. Acesso em: 28 jun. 2021.

REFORMADOR. Assistência aos Necessitados. Rio de Janeiro: FEB, 1890B. *Versão online*.

Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=830127&pagfis=727>. Acesso em: 28 jun. 2021.

JORNAL DO COMMERCIO. O novo código e o espiritismo. Rio de Janeiro, 1890. *versão online*.

Disponível em:

[http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568\\_08&Pesq=espiritismo&pagfis=2837](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_08&Pesq=espiritismo&pagfis=2837). Acesso em: 28 jun. 2021.

RIBEIRO, L. Novo Código penal e a Medicina Legal. Rio de Janeiro: Jacintho Editora, 1942.

RIBEIRO, L. *De Médico a Criminalista*. Rio de Janeiro: Livraria São José, 1967.

RIBEIRO, L. & CAMPOS, M. *O Espiritismo no Brasil: contribuição ao seu estudo clínico e médico-legal*, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1931.

ROCHA, F. F. *Hospício de Alienados de São Paulo*. Estatística. São Paulo: Typographia do Diário Oficial, 1896.

**ALMEIDA, Angelica Aparecida Silva de; GOMES, Adriana. Crime, superstição ou loucura: o Espiritismo no olhar de João Baptista Pereira.**

ROCHA, F. F. *Esboço de Psiquiatria Forense*. São Paulo: Laemmert, 1904.

ROXO, H. Delírio Espírita Episódico nas Classes Populares do Rio de Janeiro. *Archivos Brasileiros de Medicina* 28(2):59-72, 1938.

SANTOS, J. L. *Espiritismo*. Uma religião brasileira. São Paulo: Moderna, 1997.

SCHRITZMEYER, A. L. P. *Os sortilégios de Saberes: curandeiros e juizes nos tribunais brasileiros (1900-1990)*. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

SCHWARCZ, L. M. *O Espetáculo das Raças. Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930*. Companhia das Letras: São Paulo, 2001.

SILVA, E. M. *O Espiritualismo no Século XIX*. Campinas: IFCH/Unicamp, Textos Didáticos, Maio 1997, nº 27.

SILVEIRA, G. R. “Utopia e Cura: A Homeopatia no Brasil Imperial (1840-1854)”. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Unicamp, Campinas, 1997. *versão digital*

SONTAG, R. *Código Criminológico: ciência jurídica e codificação penal no Brasil: 1888-1899*. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

SOUZA, J. B. de. O Centenário do Reformador. *Reformador*. Ano 100. Rio de Janeiro: FEB, n. 1845, 1982. pp. 8-12.

STOLL, S. J. *Espiritismo à Brasileira*. São Paulo: Edusp; Curitiba: Editora Orion, 2003.

TRIMBLE, S.M. Spiritualism and Channeling. In: T. Miller (ed). *America's Alternative Religions*. Albany: State of New York Press, 1995. p. 331-7.

WANTUIL, Z. & THIESEN, F. Allan Kardec. *Meticulosa Pesquisa Bibliográfica*. Rio de Janeiro: FEB, 1979. 3v.

WANTUIL, Z. *Grandes espíritas do Brasil*. 3 ed. Rio de Janeiro: FEB, 1990.

WARREN, D. *A Terapia Espírita no Rio de Janeiro por Volta de 1900*. *Religião e Sociedade*. Dez., 56-83, 1984.

WEBER, B. T. *As artes de curar. Medicina, Religião, Magia e Positivismo na República Rio-Grandense – 1889 – 1928*. Santa Maria: Editora UFSM; Bauru: EDUSC, 1999.